



CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui

APROVADO
EM: 21/09/23

Ozias Teles dos Santos
Vereador
Presidente

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 0010/2025

“Institui o Programa de Cooperação e o código Sinal Vermelho na Cidade de Divinópolis do Tocantins, visando o combate e a prevenção à violência contra mulher.”

Os Vereadores, no uso das atribuições legais previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do município de Divinópolis do Tocantins – TO, vem apresentar o presente projeto de lei ordinário, nos termos que segue:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Divinópolis do Tocantins, o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência, em especial a violência doméstica e familiar nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único - Como forma de combate e prevenção à violência, a mulher poderá dizer "Sinal Vermelho" ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um "X", feita preferencialmente com batom vermelho e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrado com a mão aberta para clara comunicação do pedido.

Art. 2º - O protocolo básico e mínimo do programa do que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao ouvir o código "Sinal Vermelho", o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, hotéis, bares, restaurantes, lojas comerciais, supermercados, proceda a coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone, e ligue imediatamente para o número 190 (Polícia Militar).

Parágrafo Único - Sempre que possível, a vítima será conduzida, de forma sigilosa e com discrição, a local reservado no estabelecimento para aguardar a chegada da autoridade de segurança pública.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, a Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), associações locais, nacionais e internacionais, representantes ou entidades representativas de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, supermercado, objetivando a promoção e efetivação do Programa e de outras formas de combate e prevenção à violência contra a mulher, conforme disposto no art.8º da Lei Federal 11.340/2006.

Art. 4º - O Poder Executivo deve promover ações necessárias a fim de viabilizar a construção de protocolos específicos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência, por meio do efetivo diálogo com:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS**
O futuro do município passa por aqui

- I - A sociedade civil;
- II - Conselhos, organizações e entidades com reconhecida atuação no combate e prevenção à violência contra a mulher;
- III - Equipamentos públicos de atendimento as mulheres;
- IV - Servidores públicos que atuam em diferentes áreas e que podem ser receptores do pedido de ajuda.

Parágrafo único - As ações devem integrar medidas a serem aplicadas no momento em que a vítima efetuar o pedido, mesmo que impossibilitada de informar os seus dados pessoais.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá promover campanhas necessárias para promoção e efetivação do acesso das mulheres em situação de violência doméstica, bem como da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção prevista nesta Lei.

§ 1º - Por meio de afixação de cartazes informativos no Interior dos estabelecimentos que aderirem ao programa, com destaque para as farmácias, repartições públicas e instituições privadas, hotéis, bares, restaurantes, lojas comerciais, supermercados e similares.

§ 2º - Durante a realização das campanhas, serão divulgados os canais de comunicação para a adesão dos estabelecimentos ao Programa do que trata esta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo disponibilizará, em sítio eletrônico oficial, a relação de estabelecimentos que participam do Programa instituído por esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 25 de agosto de 2025.


VALDIVAN ALVES DA SILVA
Vereador


DOMINGAS PARENTE GIL DE SOUSA (UB)

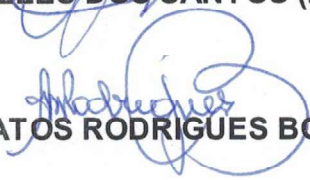
APROVADO
EM: 03/09/25

Ozias Teles dos Santos
Vereador
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui


OZIAS TELES DOS SANTOS (MDB)


ANGELA MARIA MATOS RODRIGUES BOTELHO (PSDB)

IGOR CARVALHO DOS SANTOS (MDB)


ARNOR AIRES MARINHO (PDT)


JORGE DIAS PAES (UB)

JOSÉ ANTÔNIO LIMA DOS REIS (PP)


RAIMUNDO RODRIGUES SOUZA (PV)

APROVADO
EM: 
Ozias Teles dos Santos
Vereador
Presidente

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 0010/2025

JUSTIFICATIVA





CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui

A violência contra a mulher tem crescido constantemente no Brasil, mesmo com a intensificação de campanhas publicitárias e a existência de uma Rede de Atendimento razoavelmente satisfatória.

A pandemia de Covid-19 impactou ainda mais essa triste realidade, uma vez que provocou alterações significativas na vida em sociedade, sobretudo na convivência familiar. Se por um lado, o isolamento social intensifica significativamente o tempo de permanência das famílias no interior das residências, o que em tese aumenta os casos de violência, por outro lado, dificulta ou impede o acesso às instituições públicas para o registro das denúncias.

De acordo com o estudo, o Brasil ocupa a sétima posição de maior número de assassinatos de mulheres no mundo, num ranking de 84 países.

Diante desse cenário, é fundamental que a sociedade, e principalmente o Poder Público, se organize cada vez mais para criar e fornecer todos os mecanismos possíveis para fazer cessar a violência contra as mulheres e evitar a ocorrência de novos feminicídios.

Propostas de estratégias de combate à violência doméstica têm surgido em diversos segmentos sociais no Brasil e em outros países. Na Argentina, por exemplo, foi criado o Código "Máscara Vermelha", por meio do qual a vítima pode, via ligação ou pessoalmente, efetivar pedido de socorro e ajuda em farmácias de maneira mais discreta.

Foi aprovada a Lei federal, Lei nº. 14.188, de 28 de julho de 2021, a qual define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Assim, apresentamos este o Projeto de Lei que, uma vez aprovado, deverá ser articulado junto à Prefeitura de Divinópolis do Tocantins para que campanhas publicitárias, confecção de cartazes e ações juntos aos estabelecimentos comerciais sejam realizadas com o intuito de promover esta iniciativa e oferecer a todas as mulheres a possibilidade de pedir socorro sem colocarem ainda mais a vida em risco.

Pelo exposto considerando a relevância da matéria, peço acolhida favorável aos meus pares, solicito a votação à aprovação, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins – TO.

Gabinete do Vereador, 25 de agosto de 2025.

APROVADO
EM 08/09/25

Carlos Teles dos Santos
Vereador
Presidente

